

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121

GGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 665/95

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPOE SOBRE: Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes.

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial, uma área de terras com 4.725,00 m2 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco quadrados), localizada na Fazenda Guarani e propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto, com os limites e confrontações especificadas no memorial descritivo e croqui correspondente, fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes: - Pela frente com a Rua José Jacinto, numa distância de 105,00m. Do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com Av. Cel. Antonio Jacinto, numa distância de 45,00m. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta com a Rua Ildefonso de Souza Magalhães, numa distância de 45,00m. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto, numa distância de 105.00m.

ARTIGO 20 - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 -

CEP 19.250-000

CGC (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 30 - As despesas decorrentes desta Lei. correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 04 de dezembro de 1995.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS SECRETARIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000 ESTADO DE SÃO PAULO

"IFI N= 636/95"

"A Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei"

DISPOE SOBRE: "Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes".

Artigo Nº 1 - Fica o Po r Executivo Municipal autorizado a adquirir por via anigavel ou judicial, qua area de terras com 4.725,00 M2 to mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), A localizado propriedade dosc. Antonio Sandoval Neto, com limites e confrontações especificadas no memorial descritivo e croqui correspondente, fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes: - Pela frente com a Rua José Jacinto, numa distância de 105,00M. Do lado esquerdo de quem da referida via pública vé o imóvel confronta com AV. Cel. Antonio Jacinto, numa distância de 45,00M. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta coma Rua Ildefonso de Souza Magalhães, numa distância de 45,00M. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto. distância de 105,00M.

Artigo № 2 - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000 ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo Nº 3 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária propria consignada noorçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo № 4 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

